



PUC Minas

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
*Programa de Pós-Graduação em Geografia –
Tratamento da Informação Espacial*

RESOLUÇÃO Nº 02/2011

*Regulamenta o ingresso e a permanência de
Professores no Programa de Pós-Graduação
em Geografia – Tratamento da Informação
Espacial da PUC Minas*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia – Tratamento da Informação Espacial da PUC Minas, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de disciplinar o ingresso e a permanência de professores no Programa,

RESOLVE:

Art. 1º O ingresso de professores no Programa de Pós-Graduação em Geografia da PUC Minas, por processo de seleção de provimento interno ou externo, dar-se-á em uma das linhas de pesquisa já existentes.

§ 1º A proposta para provimento interno de vaga deverá ser apresentada, justificada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A proposta aprovada pelo Colegiado deverá ser encaminhada para a administração superior da Universidade para deliberação.

Art. 2º O professor candidato ao ingressar no Programa de Pós-Graduação em Geografia – Tratamento da Informação Espacial, atendidas as exigências gerais da Universidade para os processos de seleção docente, deverá comprovar a partir da publicação desta resolução:

- I. possuir preferencialmente graduação em Geografia e, no mínimo, título de Doutor em Geografia com validade nacional, salvo casos específicos, definidos pelo Colegiado;
- II. inserção na área de produção acadêmica relacionada com a linha de pesquisa à qual se candidata; e
- III. participação em atividades de pesquisa e docência, de acordo com as normas da Universidade.

Art. 3º O candidato deverá apresentar proposta de ensino e pesquisa para o Programa, em consonância com a linha de pesquisa para qual se candidata.

Art. 4º Todos os docentes do Programa estão sujeitos a avaliações trienais de desempenho, baseadas nos padrões estabelecidos pela CAPES e por esta Resolução, a fim de permitir ao Colegiado arbitrar acerca de sua permanência no Programa.

Art. 5º Todos os docentes ficarão sujeitos a avaliações trienais com observância dos seguintes fatores:

- I. assiduidade;

- II. disciplina;
- III. capacidade de iniciativa;
- IV. produtividade;
- V. responsabilidade.

Parágrafo Único – Para os efeitos do disposto nesta Resolução, consideram-se:

- I. assiduidade: presença do docente no local de trabalho, para cumprimento da carga-horária de aulas que lhe é atribuída e demais atividades acadêmicas compatíveis com o seu regime de trabalho;
- II. disciplina: observar sistematicamente os regulamentos e as normas emanadas das autoridades competentes;
- III. iniciativa: apresentar alternativas e adotar providências cabíveis, para resolver situações previstas ou não previstas nas normas vigentes;
- IV. produtividade: apresentar produção sistemática de trabalho nos âmbitos do ensino, da pesquisa e da extensão e demais atividades acadêmicas, em conformidade com os recursos disponíveis;
- V. responsabilidade: comprometer-se com a realização das atividades inerentes à sua atuação profissional e do desenvolvimento da Universidade.

Art. 6º Os *professores permanentes*, que constituem o núcleo principal de docentes do Programa, deverão:

- I. possuir titulação mínima de doutor;
- II. desenvolver atividade de ensino na pós-graduação e na graduação;
- III. participar regularmente de projetos de pesquisa;
- IV. comprovar produção acadêmico-científica, artística, bibliográfico-técnica de acordo com a área específica de conhecimento à qual está vinculado o Programa;
- V. participar de atividades de orientação na graduação;
- VI. participar de atividades de orientação de mestrandos e doutorandos;
- VII. cumprir efetivamente as horas estabelecidas de trabalho.

Art. 7º Os *professores colaboradores* do Programa, deverão:

- I. possuir titulação mínima de doutor;
- II. desenvolver atividade de ensino na pós-graduação e na graduação;
- III. integrar uma das linhas de pesquisa do Programa, por meio da apresentação de um plano de trabalho, com estabelecimento de vínculo para o desenvolvimento de atividade de pesquisa, ensino e orientação;
- IV. vincular o plano de trabalho aos resultados esperados e respectivos prazos para publicações, orientações, novos projetos de pesquisa e obtenção de financiamentos, quando for o caso;
- V. possuir produção acadêmica científica que corresponda, no mínimo, em termos quantitativos, à produção média anual apresentada pelo corpo docente permanente do curso;
- VI. ter disponibilidade para permanecer no Programa por no mínimo dois anos, renováveis anualmente, a critério do Colegiado.

Art. 8º Os *professores visitantes* do Programa, deverão:

- I. possuir titulação mínima de doutor;
- II. possuir produção acadêmica científica que corresponda, em termos qualitativos e quantitativos, no mínimo, à produção média anual apresentada pelo corpo docente permanente.

Parágrafo único: O prazo de vinculação dos professores visitantes do Programa de Pós-Graduação em Geografia será correspondente à duração do auxílio ou da bolsa de professor visitante concedidos por agência de fomento.

Art. 9º São atribuições do *professor permanente* do Programa:

- I. oferecer, no mínimo, uma disciplina por ano no Programa
- II. desenvolver projetos de pesquisa, como coordenador e/ou como participante;
- III. orientar dissertações de mestrado;
- IV. orientar teses de doutorado, no caso do professor-doutor que seja pesquisador nível I do CNPq ou equivalente, ou tenha estágio de pós-doutorado concluído, ou tenha orientado, pelo menos, 3 (três) dissertações de mestrado
- V. compor, quando eleito, o Colegiado do Programa e prestar-lhe assessoria técnica, quando necessário;
- VI. participar de comissões especiais designadas pela Coordenação do Programa;
- VII. comprovar junto à Coordenação do Programa a produção acadêmica para fins de elaboração do relatório anual junto à CAPES;
- VIII. ser elegível para as funções de Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa.

Art. 10º São atribuições do *professor colaborador* do Programa:

- I. lecionar disciplinas, em função das necessidades específicas do Programa, e de forma compatível com o prazo de vinculação;
- II. desenvolver projetos de pesquisa, como coordenador e/ou como participante, de forma compatível com o prazo de vinculação;
- III. co-orientar dissertações de mestrado;
- IV. co-orientar teses de doutorado, no caso do professor-doutor que seja pesquisador nível I do CNPq ou equivalente, ou tenha estágio de pós-doutorado concluído, ou tenha orientado, pelo menos, 3 (três) dissertações de mestrado
- V. integrar, quando eleito, o Colegiado do Programa e lhe prestar assessoria técnica, da forma prevista no regimento de cada curso;
- VI. comprovar junto à Coordenação do Programa a produção acadêmica desenvolvida, para fins de elaboração do relatório anual junto à CAPES.

Art. 11º São atribuições do *professor visitante* do Programa:

- I. lecionar disciplinas no Programa, quando solicitado, em período compatível com o seu prazo de vinculação;

- II. desenvolver projetos de pesquisa, como coordenador e/ou como participante, compatíveis com o seu prazo de vinculação;
- III. co-orientar dissertações de mestrado, tendo um professor permanente do programa como orientador;
- IV. co-orientar teses de doutorado, tendo um professor permanente do Programa como orientador;
- V. participar de reuniões do Colegiado do Programa, quando solicitado pelo coordenador, e lhe prestar assessoria técnica;
- VI. comprovar junto à Coordenação do Programa a produção acadêmica desenvolvida, para fins de elaboração do relatório anual junto à CAPES.

Art. 12° Todos os docentes credenciados, permanentes, colaboradores ou visitantes, no Programa têm o compromisso de manter atualizado (no mínimo a cada seis meses) o Currículo Lattes/CNPq.

Art. 13° Os docentes permanentes com **30 ou mais horas** lotadas no Programa de Pós-Graduação em Geografia – Tratamento da Informação Espacial deverão:

- I- publicar, nos triênios de referência para as avaliações da CAPES, no mínimo, cinco artigos em periódico científico qualificado pelo Qualis/CAPES-Geografia (estrato mínimo B4); ou cinco trabalhos em anais de eventos nacionais ou internacionais (sejam resumos expandidos ou trabalhos completos); ou três capítulos de livro, ou, ainda, produção técnica significativa na Geografia sob a forma de patente ou registro no CNPq. No conjunto de produções o docente deverá, necessariamente, ser o primeiro autor em, pelo menos, duas das produções.
- II- Orientar ou co-orientar um mínimo de cinco trabalhos (dissertações e/ou teses);

Art. 14° Os docentes permanentes com dedicação de **20 a 30 horas** ao Programa de Pós-Graduação em Geografia – Tratamento da Informação Espacial deverão:

- I. publicar, nos triênios de referência para as avaliações da CAPES, no mínimo, quatro artigos em periódico científico qualificado pelo Qualis/CAPES-Geografia (estrato mínimo B4); ou quatro trabalhos em anais de eventos nacionais ou internacionais (sejam resumos expandidos ou trabalhos completos); ou dois capítulos de livro; ou, ainda, produção técnica significativa na Geografia sob a forma de patente ou registro no CNPq. No conjunto de produções o docente deverá, necessariamente, ser o primeiro autor em, pelo menos, duas das produções.
- II. orientar ou co-orientar um mínimo de quatro trabalhos de conclusão de curso (dissertações e/ou teses)

Art. 15° Os docentes permanentes com menos de **20 horas** lotadas no Programa de Pós-Graduação em Geografia – Tratamento da Informação Espacial deverão:

I - publicar, nos triênios de referência para as avaliações da CAPES, no mínimo, três artigos em periódico científico qualificado pelo Qualis/CAPES-Geografia (estrato mínimo B4); ou três trabalhos em anais de eventos nacionais ou internacionais (sejam resumos expandidos ou trabalhos completos); ou um capítulo de livro; ou, ainda, produção técnica significativa na Geografia sob a forma de patente ou registro no CNPq. No conjunto de produções o docente deverá, necessariamente, ser o primeiro autor em, pelo menos, uma das produções.

II – orientar ou co-orientar um mínimo de três trabalhos de conclusão de curso (dissertações e/ou teses)

Art. 16º Aos docentes que apresentarem oscilações em sua dedicação ao Programa, será considerada a média das cargas-horárias no triênio como referência para as exigências de produção explicitadas nos Artigos 13º, 14º e 15º.

Art. 17º Para o cumprimento das exigências explicitadas nos Artigos 13º, 14º e 15º também serão consideradas composições dos itens de produção, a critério do Colegiado.

Art. 18º Os docentes envolvidos em cargos administrativos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Geografia receberão tratamento diferenciado no que tange as exigências nos artigos 13º, 14º e 15º.

Art. 19º Será descredenciado:

- I. o docente que solicitar descredenciamento;
- II. o docente que não tiver sua permanência recomendada e homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, mediante a não observação do que estabelecem os Artigos 4º a 17º;
- III. o docente que não atender às solicitações da coordenação quanto a prazos de preenchimentos de relatórios exigidos pela CAPES;
- IV. o docente que não apresentar a produção exigida nas avaliações periódicas da CAPES;
- V. o docente que repetidamente ocasionar problemas quanto à orientação, não solucionados, após advertência pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único: Será garantido ao docente o amplo direito de defesa e acesso à documentação que compõe o processo de descredenciamento.

Art. 20º A primeira avaliação dos professores que constituem o atual corpo docente do Programa efetivar-se-á ao final do primeiro triênio, a partir da publicação desta Resolução

Art. 21º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 22º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2011

*Prof. Alexandre Magno Alves Diniz
Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em
Geografia-Tratamento da Informação Espacial*